



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data

04/12/2015

Gerência Executiva de Registro de Ato
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 10.579 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Altera a redação de artigo da Lei nº
8.290/07 e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 8.290/07 passa a ter a
seguinte redação:

“Art. 28. É vedada a concessão de promoção ou
progressão ao servidor:

- I – em estágio probatório;
- II – em disponibilidade;
- III – que não tenha cumprido os interstícios mínimos previstos em Lei;
- IV – que, no interstício exigido, houver tido mais de dez faltas não justificadas;
- V – que esteja afastado dos serviços do Tribunal de Contas do Estado em decorrência de licenças sem vencimentos, para tratar de interesses particulares;
- VI – cumprido pena de suspensão ou que a tenha cumprido nos 12 (doze) últimos meses;
- VII – afastado para exercício de mandato eletivo;
- VIII – com vínculo funcional suspenso;
- IX – à disposição de outros órgãos públicos, exceto no caso de cessão fruto de convênio de cooperação técnica.” (NR)



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2015; 127º da
Proclamação da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ricardo Vieira Coutinho'.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador